PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2021

Fundamentação:	Pregão Presencial nº 013/2021 Processo Administrativo nº 016/2021.
Partes	CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, com sede na Rua Anaita Rocha, 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, CNPJ no. 06.553.820/0001-97, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua João Batista, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.594.931 SSP-PB e CPF n.º 957.728.393-49, CONTRATADA: **E RODRIGUES SOUSA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.941.961/0001-36, Inscrição Estadual N° 19.465.034-0, sediada na Av Jose Lopes Da Silva, n° 258, Bairro Centro – Santo Antonio de Lisboa-PI, neste ato representado pelo titular o Sr. Eduardo Rodrigues Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI, na Rua Marcos Parente, n° 10, Centro, CPF Nº 088.971.893-85, email:amelio1234@hotmail.com, tel: (89) 3422-5574.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.1 O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes, frios, pães, iogurte e poupa de frutas) para manutenção da merenda escolar e aquisição de lanches e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Unidade Mista de Saúde de Santo Antonio de Lisboa-PI"**, a ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela mesma, partes integrantes desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo, quando for o caso e se aceito pelas partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 O presente Contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 013/2021 e aos autos do Processo Administrativo nº 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelo fornecimento dos produtos/materiais objeto deste contrato, o CONTRATANTE

pagará a CONTRATADA o valor das quantidades adquiridas, no(s) valor(es) unitário(s) acima descrito(s), até o valor total de **R$ 84.300,00, PARA O LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (MERENDA ESCOLAR), R$ 68.800,00, PARA O LOTE II- GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA,** respectivamente, totalizando, **R$ 153.100,00 (cento e cinquenta e três mil e cem reais)**;

4.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/MATERIAL.

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/materiais no setor de almoxarifado do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, parceladamente e/ou de acordo com as necessidades, seguindo os procedimentos e rotinas aqui previstas e outras a serem ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Proceder ao pagamento dos produtos/materiais adquiridos à medida que os mesmos sejam solicitados;

6.2 O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias/produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer produtos de boa qualidade e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE ou seu representante;

7.2. Manter estoque dos materiais objetos do presente contrato para atendimento das solicitações do CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20(vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em prejuízo;

7.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar/corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade dos produtos/materiais entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos;
9.2 O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.
9.3 Durante o período de 12 meses não poderá haver reajuste de preços, ressalvada, entretanto, a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
9.4 Após o período de 12 meses, poderá haver reajuste de preço no Contrato, onde o mesmo obedecerá ao IGPM.
9.5 Poderá ocorrer alteração de preço antes de decorrido os 12 meses, apenas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO (aplicação subsidiária art. 55 da Lei 8.666/93).
10.1.Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
10.1.1 de inadimplemento;
10.1.2 impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para o fornecimento do serviço/produto/material contratados;
10.1.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
10.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes aos produtos/materiais entregue até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.
10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.
Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO.

11.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 a adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido;

12.3 será rescindido, garantido e ampla defesa se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos de 77, 78 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1. O Contrato só causará a geração de obrigação para a administração pública após o devido Empenho condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

15.3. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Santo Antonio de Lisboa (PI), 04 de maio de 2021.

Francisco Karlos Gomes Leal
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues Sousa

E RODRIGUES SOUSA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Dailson Matheus da Silva Rocha
05107037339

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATADO: E RODRIGUES SOUSA – ME, CNPJ Nº 39.941.961/0001-36.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

VALOR: R$ 84.300,00, PARA O LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (MERENDA ESCOLAR), R$ 68.800,00, PARA O LOTE II- GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO, R$ 153.100,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:073828B2B6F83217

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 15/2021, 04 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

DECRETA

Art.1° - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias **04 maio até o dia 09 de maio de 2021**, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19

Art. 2º - Além das determinações do Decreto nº14/2021 de 03 de maio de2021, fica determinada a suspensão de atividades de serviços de saúde, sendo possível, somente serviços de **urgência e emergência** (atendimento hospitalar e SAMU).

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Policia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de maio, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 04 de maio de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Id:0F8BC984E83433A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Analta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO: JJJ PANIFICAÇÃO LTDA-ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO), CNPJ Nº 09.467.202/0001-12.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021
VALOR: R$ 29.000,00, PARA O LOTE III – PÃES, R$ 18.880,00, PARA O LOTE IV- FRIOS, R$ 18.700,00, PARA O LOTE V – IOGURTE, R$ 10.000,00, PARA O LOTE VI – POLPA DE FRUTAS, R$ 26.910,00, PARA O LOTE VII – LANCHES E R$ 12.900,00 PARA O LOTE VIII – REFRIGERANTES, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R$ 116.310,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

Id:0F8BC984E83433B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Analta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO: E RODRIGUES SOUSA – ME, CNPJ Nº 39.941.961/0001-36.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021
VALOR: R$ 84.300,00, PARA O LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (MERENDA ESCOLAR), R$ 68.800,00, PARA O LOTE II- GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO, R$ 153.100,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2021

Fundamentação:	Pregão Presencial nº 013/2021 Processo Administrativo nº 016/2021.
Partes	CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, com sede na Rua Anaita Rocha, 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, CNPJ no. 06.553.820/0001-97, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua João Batista, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.594.931 SSP-PB e CPF n.º 957.728.393-49, CONTRATADA: **JJJ PANIFICAÇÃO LTDA ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.467.202/0001-12, Inscrição Estadual N° 19.465.034-0, sediada na Avenida 07 de Setembro, n° 240, Bairro Centro – Santo Antonio de Lisboa-PI, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. Jaime de Sousa Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 240, Centro, na cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI, CPF Nº 054.578.553-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.1 O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes, frios, pães, iogurte e poupa de frutas) para manutenção da merenda escolar e aquisição de lanches e refrigerantes para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Unidade Mista de Saúde de Santo Antonio de Lisboa-PI"**, a ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela mesma, partes integrantes desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo, quando for o caso e se aceito pelas partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 O presente Contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 013/2021 e aos autos do Processo Administrativo nº 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelo fornecimento dos produtos/materiais objeto deste contrato, o CONTRATANTE

pagará a CONTRATADA o valor das quantidades adquiridas, no(s) valor(es) unitário(s) acima descrito(s), até o valor total de R$ 29.000,00, R$ 18.880,00, R$ 18.700,00, R$ 10.000,00, R$ 26.910,00 e R$ 12.900,00, para os lotes (III, IV, V, VI, VII e VIII), respectivamente, totalizando, **R$ 116.310,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e dez reais)**;

4.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/MATERIAL.

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/materiais no setor de almoxarifado do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, parceladamente e/ou de acordo com as necessidades, seguindo os procedimentos e rotinas aqui previstas e outras a serem ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Proceder ao pagamento dos produtos/materiais adquiridos à medida que os mesmos sejam solicitados;

6.2 O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias/produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer produtos de boa qualidade e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE ou seu representante;

7.2. Manter estoque dos materiais objetos do presente contrato para atendimento das solicitações do CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20(vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em prejuízo;

7.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar/corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade dos produtos/materiais entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos;
9.2 O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.
9.3 Durante o período de 12 meses não poderá haver reajuste de preços, ressalvada, entretanto, a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
9.4 Após o período de 12 meses, poderá haver reajuste de preço no Contrato, onde o mesmo obedecerá ao IGPM.
9.5 Poderá ocorrer alteração de preço antes de decorrido os 12 meses, apenas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO (aplicação subsidiária art. 55 da Lei 8.666/93).
10.1.Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
10.1.1 de inadimplemento;
10.1.2 impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para o fornecimento do serviço/produto/material contratados;
10.1.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
10.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes aos produtos/materiais entregue até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.
10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.
Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO.

11.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência por escrito;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
12.2 a adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido;
12.3 será rescindido, garantido e ampla defesa se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos de 77, 78 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
13.1. O Contrato só causará a geração de obrigação para a administração pública após o devido Empenho condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.
14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
15.1. A relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;
15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;
15.3. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
15.4. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antonio de Lisboa (PI), 04 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Francisco Karlos Gomes Léal
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Jaime de Sousa Rocha :-
JJJ PANIFICAÇÃO LTDA ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Dalkson Matheus da Silva Rocha
051 070 373 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATADO: JJJ PANIFICAÇÃO LTDA-ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO), CNPJ Nº 09.467.202/0001-12.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

VALOR: R$ 29.000,00, PARA O LOTE III – PÃES, R$ 18.880,00, PARA O LOTE IV- FRIOS, R$ 18.700,00, PARA O LOTE V – IOGURTE, R$ 10.000,00, PARA O LOTE VI – POLPA DE FRUTAS, R$ 26.910,00, PARA O LOTE VII – LANCHES E R$ 12.900,00 PARA O LOTE VIII – REFRIGERANTES, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R$ 116.310,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:073828B2B6F83217

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 15/2021, 04 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

DECRETA

Art.1° - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias **04 maio até o dia 09 de maio de 2021**, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19

Art. 2° - Além das determinações do Decreto nº14/2021 de 03 de maio de2021, fica determinada a suspensão de atividades de serviços de saúde, sendo possível, somente serviços de **urgência e emergência** (atendimento hospitalar e SAMU)

Art. 3° - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária

§1° Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual

§ 2° O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de maio, revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 04 de maio de 2021

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Id:0F8BC984E83433A6

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Analta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO: JJJ PANIFICAÇÃO LTDA-ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO), CNPJ Nº 09.467.202/0001-12.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021
VALOR: R$ 29.000,00, PARA O LOTE III – PÃES, R$ 18.880,00, PARA O LOTE IV- FRIOS, R$ 18.700,00, PARA O LOTE V – IOGURTE, R$ 10.000,00, PARA O LOTE VI – POLPA DE FRUTAS, R$ 26.910,00, PARA O LOTE VII – LANCHES E R$ 12.900,00 PARA O LOTE VIII – REFRIGERANTES, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R$ 116.310,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

Id:0F8BC984E83433B6

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Analta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 013/2021
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS, PÃES, IOGURTE E POUPA DE FRUTAS) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO: E RODRIGUES SOUSA – ME, CNPJ Nº 39.941.961/0001-36.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021
VALOR: R$ 84.300,00, PARA O LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS (MERENDA ESCOLAR), R$ 68.800,00, PARA O LOTE II- GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA PREFEITURA, SECRETARIAS E UNIDADE MISTA, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO, R$ 153.100,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais